



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.391/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA “VIAJAR E CONHECER” PARA OS MUNÍCIPES DE NOVA LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa “VIAJAR E CONHECER” para os munícipes de Nova Laranjeiras, a fim de possibilitar acesso aos acervos cultural, artístico e turístico, tanto no Município de Nova Laranjeiras como em outros municípios brasileiros, promovendo a valorização do patrimônio histórico, turístico, religioso, paisagístico e ambiental, garantindo a democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas e desenvolvendo nos munícipes uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental, incentivando assim a consciência de preservação do patrimônio histórico e cultural, bem como provendo momentos de lazer, diversão e, sobretudo, conhecimento.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Nova Laranjeiras, para implantação e realização do Programa “VIAJAR E CONHECER”, a realizar as seguintes despesas:

- a) Transporte dos munícipes;
- b) Ingresso dos munícipes e dos acompanhantes nos locais visitados, quando cobrados, bem como eventuais custos com guias e orientadores;
- c) Alimentação dos munícipes, acompanhantes e motoristas, quando forem viagens oficiais;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

d) Remuneração dos motoristas dos períodos que excedam a jornada de trabalho regular;

e) Ajuda de custo para os munícipes, representada pelo repasse pecuniário a cada morador por viagem, de valores a serem regulamentados por Decreto Municipal, quando ocorrerem viagens oficiais e;

f) Fica autorizado o recolhimento de taxa para a utilização do veículo destinado ao programa, no valor correspondente à 01 UFM por quilômetro rodado, quando viagens não oficiais.

Art. 3º O Programa “VIAJAR E CONHECER” consiste na realização de viagens monitoradas dos munícipes a parques, zoológicos, zonas rurais, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, museus, teatros, bibliotecas, universidades, eventos culturais, agroecológicos, agropecuários, bem como outros atos análogos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo gerenciar a execução do Programa, organizando as viagens, de forma que todos os munícipes interessados possam participar.

Art. 4º O programa “VIAJAR E CONHECER” é exclusivo para os moradores do município de Nova Laranjeiras, devendo apresentar documentação comprovando residência no local para a realização das viagens.

Parágrafo único. A solicitação do veículo para a realização de viagens não oficiais deverá ocorrer exclusivamente através de entidades sem fins lucrativos, como associações, clubes, que serão as responsáveis pelo pagamento de taxas e demais despesas, assim como responderão por eventuais eventos lesivos perante a Administração Municipal e terceiros, quando estes não cobertos por seguro do veículo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 6º. Esta lei será regulamentada por decreto no que couber e conforme discricionabilidade do poder executivo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal